



Trabalho e Compromisso

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

LEI Nº. 321- A/2020

DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica deste Município c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou** e eu Presidente da Câmara, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Santa Terezinha – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 97 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Santa Terezinha – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 97 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Santa Terezinha – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da §2º do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do §1º do art. 97 da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

camarasantaterezinha@hotmail.com

Av. Araguaia, 757 - Centro - Fone (63)3445-1100 - CNPJ: 02.496.074/0001-96 - Santa Terezinha do Tocantins - TO



Trabalho e Compromisso

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

PALÁCIO RIO TRAÍRAS, GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2020.

Reinaldo Gonçalves Lopes
Reinaldo Gonçalves Lopes
Vereador Presidente

PUBLICADO EM 03/08/2020

Local: PLACARD CÂMARA

Eliana de Sousa Silva

CPF: 000.675.321-36

Assistente Administrativo

Decreto: nº 001/2006